



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 050/2026;
Dispensa de Licitação n.º 001/2026;
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
APIACÁS/MT: Objeto;
Secretário de Administração: Solicitante;
Administração Pública Municipal: Interessada;
Solicitação de Parecer Jurídico: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda da Secretária Municipal de Administração do Município de Apiacás-MT, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

Inicialmente, conforme informado pela Secretaria, a aquisição de equipamentos de informática do tipo RouterBoard e Switch, destinados à manutenção e principalmente ao fato de que os equipamentos já existentes sofreram danos repentinos devido a quedas bruscas e longas de energia no município. Portanto, para garantia da infraestrutura de rede lógica desta Administração Pública, a presente contratação visa assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança e eficiência dos serviços de tecnologia da informação. A aquisição mostra-se necessária diante da necessidade imediata de substituição dos aparelhos queimados e manutenção da infraestrutura de rede, indispensável ao adequado funcionamento dos sistemas corporativos, da comunicação entre os setores administrativos e da prestação contínua dos serviços públicos.

Desta feita, considerando o valor do serviço a ser contratado, o Secretário Requisitante fundamenta e justifica a possibilidade de dispensa de licitação no presente caso, para fins da contratação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida Lei Federal, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite permitido para fins de autorizar a dispensa de licitação *in casu*.

Com efeito, por pertinente ao caso que nos ocupamos, necessário faz-se colacionar os dispositivos legais mencionados acima:

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO FEDERAL N.º 12.807/2025:
Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Anexo

Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
-----------------------------------	--

Analisando os dispositivos normativos colacionados acima, constata-se que com a atualizações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024, o valor da dispensa do art. 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratações Públicas, passou a ser R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 48.624,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Portanto, Senhor Secretário, é por dever asseverar, que deve ser observado no azo da declaração e ratificação de dispensa, além do valor permissivo da dispensa, o disposto no § 1.º, inciso I e II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que, salienta sobre a observação do “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”, para fins de preceder a dispensa em razão do valor, bem como seguir os demais mandamentos contidos nos parágrafos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2025.

Em especial, o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações diretas feitas por dispensa de licitação em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo vinculada ao instrumento convocatório, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. 89, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 92, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas constantes da presente peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

No entanto, o Advogado do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, em razão do valor, OPINO pela possibilidade da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, conforme requisitado e informado pelo Secretário Municipal Requisitante, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

OBSERVO, novamente, que a opinião pela possibilidade da contratação é exarada, desde que o valor da contratação não ultrapasse o valor anual de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e, não se refira a parcelas de uma mesma aquisição, obra ou serviço, da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, observado o valor total da despesa anual para referida contratação, providência que deve ser exercida, no azo da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa da licitação, no caso pela Secretária Municipal de Administração e, posteriormente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Apiacás-MT, 31 de julho de 2026.

DAVID DE SOUZA SILVA
OAB/MT n.º 32.736/O
Advogado do Município
Portaria Municipal n.º 284/2025
Poder Executivo – Apiacás/MT